

PARECER Nº: 46/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1833/2024

INTERESSADA: VEREADORA DR^a ANA VETERINÁRIA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 41/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 41/2024, que dispõe sobre a utilização do profissional Médico Veterinário nas Equipes do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo e serviços públicos.

Não é dado ao Poder Legislativo ingerir na gestão administrativa do Município, estabelecendo normas acerca do funcionamento e execução das atividades pelo Poder Executivo, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 41/24 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2024, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 46/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 41/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

